



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
GABINETE DA PREFEITA

**Lei n.º 375/2012.**

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, do Município de Emas, Estado da Paraíba e dá outras providências”.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE EMAS, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, à unanimidade, em sessão realizada no dia 02/Junho/2012, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e deliberativo, com funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltados para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas, que atuam no Município, com ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – assegurar a participação efetiva dos beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Emas PB;

VII – promover a articulação e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento em nosso município;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– PMDRS.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, tem sede no Município de Emas, Estado da Paraíba.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestados ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS:

- I - 01(um) Representante de Secretária de Meio Rural;
- II - 01(um) Representante dos Serviços de Extensão Rural e Assistência Técnica (EMATER);
- III - 01(um) Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- IV - 02(dois) Representante da Igreja Evangélica;
- V - 01(um) Representante da Igreja Católica;
- VI - 01(um) Representante de Associação de Piscicultores;
- VII - 01(um) Representante de Associação de Apicultores;
- VIII - 03 (três) representantes da Associação Comunitárias do Município, devidamente legalizadas.
- IX - 06 (seis) representantes dos Produtores Rurais das diversas regiões do Município.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, afim de cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, elaborar o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro dos parâmetros legais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive da Lei n.º 173/1998.

GABINETE DA PREFEITA

Emas, 06 de Junho de 2012

Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro  
Prefeita Municipal